



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00162/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a destinação de orçamento mínimo das secretarias e demais órgãos municipais para as favelas da cidade de São Paulo.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento de todas as secretarias e órgãos municipais para as favelas da cidade de São Paulo.

Artigo 2º: Para os fins desta lei compreende-se como favelas todos os territórios periféricos, incluindo aqueles com precariedade habitacional e cortiços nas áreas centrais do município de São Paulo.

Artigo 3º: A destinação de parte do orçamento para as favelas do município tem como principais objetivos:

I - suscitar a importância de incluir as favelas e demais comunidades urbanas no orçamento do Município de São Paulo;

II - o investimento e a melhoria das moradias;

III - o investimento e garantia de saneamento básico, coleta de lixo, fornecimento de água potável e energia elétrica;

IV - o investimento na pavimentação de ruas e na iluminação pública;

V - o combate à insegurança alimentar nas escolas e nas casas;

VI - a construção de escolas municipais e a melhoria das escolas já existentes;

VII - a construção de unidades de saúde municipais e a melhoria das unidades já existentes;

VIII - a construção, melhoria e zeladoria de praças, parques e demais equipamentos de lazer;

IX - o investimento e melhoria nos equipamentos de cultura;

X - o investimento e a melhoria nos equipamentos de esportes;

XI - o investimento na implementação de políticas de segurança pública que protejam os moradores das favelas e comunidades urbanas e regiões periféricas, assim, combater a violência policial e o crime organizado;

XII - o investimento em políticas públicas que incentivem a geração de empregos nas favelas, a inclusão digital e o acesso a cursos de qualificação profissional para reduzir as desigualdades de oportunidades;

XIII - incentivar o debate e propor medidas que assegurem o transporte público municipal de qualidade para as populações das favelas e comunidades urbanas.

XIV - o investimento e a expansão dos serviços de transporte público municipal.

Artigo 4º: O orçamento destinado às favelas não poderá ser direcionado ou remanejado a outras localidades ou demandas existentes.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 465

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.